



**CONTRATO Nº 04/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA LOGIC-PRESS BRASIL LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ver. Marcelo Cardoso Lemos.

**CONTRATADA:**

**LOGIC-PRESS BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.263.602/0001-80 do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua 14 de Julho, nº 2600, na cidade de Uruguaiana - RS, neste ato devidamente representada pela Sr<sup>a</sup>. Gabriela da Rosa Barcelos, brasileira, solteira, Jornalista, portadora do CPF/MF nº 030.570.960-77, residente e domiciliada na cidade de Uruguaiana - RS, na Travessa Dr. Francisco Orcy nº 3097 – Bairro São Miguel;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana em jornal de circulação no mínimo em 3 (três) dias úteis e aos finais de semana no município de Uruguaiana, pelo período de 12 (doze) meses, ficando a CONTRATADA responsável pelas seguintes publicações, conforme solicitação da contratante:

- a) Despachos da Presidência e notas oficiais da Assessoria de Imprensa;
- b) Editais, portarias, atos da mesa e do presidente, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas pela Presidência;
- c) Ordem do dia das sessões ordinárias e publicações prévias previstas no Regimento Interno da Câmara, razões de vetos e pareceres;
- d) Relatórios finais de comissões especiais;
- e) Balancetes de despesa;
- f) Resenha legislativa;
- g) Outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público, a juízo da Mesa ou por deliberação do Plenário.

1.2 As publicações serão feitas pelo número de vezes que a diretoria do legislativo determinar, em corpo 6 (seis), sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da administração da Contratante para publicações com outros formatos ou fontes.

1.3 A publicação dos atos oficiais descritos acima deverá ser feita na edição imediatamente posterior à da data da entrega dos respectivos originais, mediante protocolo ou confirmação de correspondência eletrônica.

1.4 As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação no mínimo em 3 (três) dias úteis e aos finais de semana no município de Uruguaiana.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por centímetro de coluna publicado, e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas

8 M 1





as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Setor Financeiro, junto com a nota fiscal, uma via de cada uma das publicações.

2.5 A nota fiscal deverá ser acompanhada de planilha explicativa dos serviços prestados, na qual deverá constar relatório das publicações com as seguintes informações: edição de publicação, discriminação do serviço, página, tamanho por cm/coluna e valor dos serviços.

2.6 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.8 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.9 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 07/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Uruguaiana.

5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.

5.3 Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá publicar o ato na edição imediatamente posterior ao do recebimento, em letras no corpo 6 (seis), minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da Administração da contratante para publicações com outros formatos ou fontes.

6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Vereadores, no primeiro dia útil posterior à publicação, um exemplar do jornal para cada publicação feita.

6.3 Todo e qualquer fornecimento de exemplares fora do estabelecido neste contrato ou no edital do Pregão Presencial nº 02/2021, impresso com defeito, erro de grafia ou outros, pela CONTRATADA produzidos, ocasionará a sua imediata notificação, que ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais serviços, inclusive, se for necessário, retificar conjuntamente a publicação realizada em

14

2

8

8





outro periódico a este dependente, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

6.4 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, email e endereço, comunicando à Câmara Municipal de Uruguaiana, qualquer alteração de dados.

6.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a cada 6 (seis) meses, para fins de pagamento, atualização da habilitação fiscal exigida no Processo Licitatório que deu origem ao contrato, as quais são:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com as **Fazenda Federal** (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias)
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual da sede da contratada**, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede contratada**, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;

6.7 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A **CONTRATANTE** deverá enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido através de e-mail, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, de segunda a sexta-feira, até o horário de fechamento da edição.

7.2 A **CONTRATANTE** deverá informar, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.

7.3 A **CONTRATANTE** deverá comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la.

7.4 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências do contrato.

7.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).

7.6 Para a hipótese definida em 7.5, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

8.1 A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DESPESA**

9.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela **CONTRATANTE**, na rubrica:

**010310121.4.113000 - Divulgação Oficial Institucional**

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**3.3.90.39.90.00.00 (2843) Serviços de Publicidade Legal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

10.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação da justificação devida.



10.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5- cometer fraude fiscal;

12.1.6 - não manter a proposta.

12.2 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

12.2.1 Advertência,

12.2.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor não adimplido do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços quando solicitado pela Câmara Municipal;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.5 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratório de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”.

12.4 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 12.2 (compensatórias) e 12.3 (moratórias).

12.5 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

M

8

8





12.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.8 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.2 Para atender seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA**

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.


15.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL**

16.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 08 de julho de 2021.

  
**Ver. Marcelo Cardoso Lemos**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**

  
**Gabriela da Rosa Barcelos**  
**Logic-Press Brasil Ltda.**

Testemunhas:

1) 

CPF: 831.764.700-53

2) 

CPF: 426.764.880-04